

Nota Técnica SES/UVI nº 11/2020

Assunto: Diretrizes para realização de Reunião Familiar, Corporativa e Política, quanto à higienização, à manutenção do distanciamento e comportamento durante o período de enfrentamento da COVID-19.

Considera-se Reunião Familiar, Corporativa e Política a reunião restrita a convidados, sem cobrança de ingresso, em que a concentração de pessoas seja inferior a uma pessoa a cada dois metros quadrados do espaço destinado ao encontro.

As Reuniões citadas acima, devem ser realizadas em espaços regularizados e que atendam as diretrizes desta Nota Técnica, para minimizar o risco de transmissão do coronavírus em decorrência de inobservância aos cuidados preconizados.

O organizador da reunião e responsável pelo espaço deve garantir minimamente:

I - Na confirmação de presença, informar aos convidados sobre as restrições e cuidados necessários, inclusive quanto a proibição de contato físico entre as pessoas, como abraço, aperto de mãos, entre outros;

II - Limite da ocupação conforme Artigo 2º §2º do Decreto Municipal 39.624 de 13/10/2020 e demais normativas que se apliquem ao local utilizado para a reunião;

III - Realizar apenas uma reunião por dia, para higienização adequada do ambiente;

IV - O controle de acesso dos participantes, com lista de presença;

V - Uso de máscara por todos os participantes e trabalhadores, de forma correta, higienizando as mãos antes e depois de trocar ou tocá-la e de forma que cubra boca e nariz;

VI - Disponibilizar álcool 70% na entrada e em pontos estratégicos para higienização das mãos;

VII - Realizar a aferição de temperatura corporal, sem contato físico, dos trabalhadores e dos participantes na entrada do local;

VIII - Caso algum participante apresente temperatura corporal igual ou superior a 37,8°C ou sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, não permitir a participação e orientá-lo a procurar uma unidade de assistência à saúde do município;

IX - Na recepção, providenciar marcação no piso com distanciamento de 1,5 metros;

X - Os recepcionistas e atendentes devem estar com protetores faciais, além da máscara;

XI - Manter a distância de 1,5 metros entre os participantes, exceto para pessoas que coabitam. Priorizar a identificação dos assentos destinados aos participantes, mantendo seu uso, evitando o rodízio destes assentos;

XII - Avisos das medidas preventivas, inclusive quanto ao distanciamento, devem estar fixados na entrada, em banheiros e outras dependências;

XIII - Reunião ao ar livre deve criar um sistema que permita atender as regras de distanciamento social de 1,5 metros, exceto para pessoas que coabitam;

XIV - Guardar por até 30 dias da realização da reunião, o arquivo com a lista de convidados e de fornecedores para possível comunicação de casos identificados;

XV - Manter todos os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível, incluindo, caso exista, os locais de alimentação.

XVI - Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e os dutos regularmente limpos e a manutenção em dia;

XVII - Realizar procedimentos que garantam a limpeza contínua dos espaços, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes, registrados/aprovados pela ANVISA, próprios para a finalidade e a frequente desinfecção com álcool 70%, sob fricção, de superfícies expostas como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

XVIII - Permitir somente o uso de sofás, mesas, cadeiras com superfícies higienizáveis nas áreas comuns como lounges e salas de espera, bem como evitar o seu compartilhamento, reduzindo os assentos para a capacidade de 30% do local, mantendo-se o distanciamento, exceto para pessoas que coabitam;

XIX - As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, e devem ser higienizadas frequentemente durante o período de realização da reunião.

XX – O atendimento as normativas de funcionamento de serviços de alimentação na reunião (restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e afins), estabelecidas pela Portaria 256 SES de 21.04.2020.

XXI - A utilização dos brinquedos nas áreas de festa ficam condicionados a possibilidade de higienização diária e com a presença do monitor devidamente orientado a garantir a higienização das mãos das crianças antes de brincar, garantia do uso de máscara, da higienização dos brinquedos e da observância a possíveis sintomas gripais apresentados pelas crianças, como tosse ou espirro, ao que deve imediatamente comunicar os pais para a saída da criança dos brinquedos, que devem ser prontamente higienizados e do local da reunião evitando o contato com os demais convidados;

XXII - Disponibilizar sabonete líquido, toalhas de papel e álcool 70% em diversos locais para uso dos convidados e fornecedores;

XXIII - Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, conforme função exercida e normas sanitárias existentes aos seus trabalhadores, proibindo o compartilhamento dos mesmos;

XXIV - Treinar as equipes de atendimento de acordo com as normas sanitárias vigentes, visando atender e orientar os convidados/participantes;

XXV - Instalar sinalização e adesivos orientativos de chão sobre o espaçamento de 1,5 metros para que seja mantido o afastamento mínimo de distância entre cada participante em eventuais filas como as de mesa de doces, buffet, bar de drinks e orientar os fornecedores e convidados para adoção das medidas de distanciamento social, exceto para pessoas que coabitam;

XXVI – Monitorar a presença de pessoas (fornecedores e convidados) com sintomas compatíveis com a COVID-19 e/ou sintomas respiratórios;

XXVII – Prover papel toalha, sabonete e álcool 70% nos banheiros e lavabos;

XXVIII - Controlar o acesso de pessoas aos sanitários, com aviso de capacidade máxima de usuários;

XXIX - Desativar bebedouros de água com jato inclinado nos espaços comuns. Quando possível podem ser adaptados para uso com copo descartável com a sinalização de higienização das mãos antes e depois do uso e disponibilizar dispenser de álcool 70%;

XXX - Manter acesso prioritário aos elevadores para pessoas com deficiência, gestantes e idosos, com higienização a cada uso;

XXXI – Orientar a não tocar na máscara e seguir as recomendações sobre a retirada e desinfecção da mesma que já estão dispostas na Portaria 224 de 03/04/2020;

XXXII – Evitar o compartilhamento de objetos. Quando necessário o compartilhamento de equipamentos como microfones, teclados, mouses, telefones e outros, é necessário higienizar, friccionando o pano com álcool 70% a cada utilização por pessoas diferentes;

XXXIII - Proporcionar a realização de cursos e treinamentos para os colaboradores, de modo a orientá-los sobre as novas medidas a serem adotadas;

Joinville, 14 de outubro de 2020.

Elaborado por:

Secretaria da Saúde

Diretoria de Média e Alta Complexidade e Serviços Especiais

Gerência de Vigilância Sanitária

REFERÊNCIAS:

Decreto Municipal nº 39.624 de 13/10/2020

Portaria SES nº 256 21/04/2020